



Análise da OTOC

OTOC
ORDEM DOS TÉCNICOS
OFICIAIS DE CONTAS

ANA CRISTINA SILVA

CONSULTORA DA ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS



Certificação de programas de facturação

A obrigatoriedade de certificação prévia dos programas de facturação foi introduzida no Código do IRC, pela Lei do Orçamento do Estado para 2009. Porém, tal imposição ficou dependente da necessária regulamentação que concretizasse os requisitos e procedimento de tal certificação.

Passados quase dezoito meses, de algum esforço negocial do Governo com a Assoft - Associação Portuguesa de Software, foi finalmente publicada, em 23 de Junho, a Portaria que regulamenta a certificação dos programas de facturação - Portaria n.º 363/2010.

Âmbito da obrigação de certificação

O primeiro aspecto a reter é que esta obrigação não se circunscreve aos programas informáticos que emitam facturas ou documentos equivalentes (vendas a dinheiro, notas de débito, notas de crédito, entre outros), mas também ao software usado para emitir talões de venda, ou seja, quando haja dispensa de facturação nos termos do art. 40.º do Código do IVA. Fica assim abrangido o software usado para emitir os talões de venda, entre outros, em restaurantes, pastelarias e demais estabelecimentos do sector da restauração e ainda por retalhistas, nas prestações de serviços e nas vendas que façam ao público em geral.

Todavia, consagrou-se uma exclusão desta obrigação aplicável a sujeitos passivos de pequena dimensão, avaliada esta em função de dois parâmetros reportados ao exercício anterior: o volume de negócios (inferior a € 150.000) e número de facturas ou documentos equivalentes/talões de venda

emitidos (inferior a 1.000 unidades). Para tal exclusão basta verificar-se um dos dois parâmetros definidos.

Ao contrário do que circulou em alguns meios de comunicação, no final do ano de 2009, não passa a existir obrigação de se dispor de facturação informatizada quando o sujeito passivo tenha volumes de negócio iguais ou superiores a € 150.000 ou emita, anualmente, mais de 1.000 facturas ou talões de venda. As normas fiscais continuam a prever duas formas de realizar a facturação: manual, através de livros de facturas emitidos em tipografia autorizada ou informatizada (compreendendo-se nesta última categoria também a facturação electrónica).

Apesar do preceito que estabelece a obrigação desta certificação estar inserto no Código do IRC, o art. 2.º da Portaria n.º 363/2010, de 23 de Junho veio especificar que ficam abrangidos, por tal imposição, os programas informáticos usados, tanto por passivos de IRC como por sujeitos passivos de IRS.

Processo de certificação

Tal não significa que impenha sobre os utilizadores o pedido de certificação. Estes apenas terão de se assegurar que, o seu programa de facturação ou de emissão de talões de venda, está devidamente certificado. E para o caso de existirem dúvidas quanto a essa conformidade, poderão os utilizadores ou potenciais adquirentes verificar tal informação no Portal das Finanças, em lista que elencherà os programas e respectivas versões certificadas, identificando ainda os respectivos produ-

tores. Tal lista será regularmente actualizada, não só com os novos programas ou versões certificados, mas também com as revogações de certificações anteriormente concedidas.

Em traços muito largos, pretende-se que um sistema de facturação informatizado passe a dispor de mecanismos que evitem a subsequente adulteração dos dados registados, para tal deve possuir controlo de acesso ao sistema informático, obrigando a uma autenticação de cada utilizador. Deve registar toda e qualquer alteração à informação original, por isso o sistema irá guardar dados como: a data de criação da factura, a data e hora da última alteração, sendo tais dados exportados para o ficheiro de auditoria fiscal - SAF-T (PT).

E para assegurar que o próprio utilizador não "quebra" tais regras de segurança, impõe-se o uso de algoritmo de encriptação de dados e a existência de uma chave privada de conhecimento exclusivo do produtor do programa.

Procura-se assim que o programa não tenha funções que permitam ao utilizador "esconder" facturas ou talões emitidos, ou alterá-los posteriormente para diminuir o valor da facturação perante o Fisco, como sucedia com algum software existente no mercado, por vezes com alguma conivência do próprio produtor do programa.

Sem dúvida que estas regras são para as designadas "software houses" e se o programa usado foi feito dentro da empresa, para uso próprio, ou no limite, para uso das empresas do grupo, também ficará excluído da obrigação de certi-

ficção. Claro que esta exclusão não abarca o software adquirido a um produtor e que, depois, foi adaptado "à medida do cliente", independentemente do grau de "customização" sofrido.

Esta exclusão dos programas informáticos desenvolvidos pelas próprias empresas que não são comercializados, faz pressupor que a intenção do legislador (pelo menos por agora) é, sobretudo, evitar a proliferação, no mercado, de produtos cuja concepção foi feita não assegurando, e às vezes até permitindo deliberadamente, alterações à facturação realizada ou o registo das operações diárias sem o consequente reporte nos totais diários para efeitos fiscais.

Entrada em vigor

As empresas produtoras de software, em relação aos programas já em utilização e de susceptíveis de actualização, devem apresentar o pedido de certificação, já no próximo mês de Setembro.

Os utilizadores dos programas devem assegurar-se que, nas datas fixadas nesta Portaria, dispõem de software de facturação ou de emissão de talões de venda, devidamente certificados.

Para os sujeitos passivos que, no ano anterior, tenham tido um volume de negócios superior € 250.000, a obrigação de possuir programa certificado aplica-se a partir de 1 de Janeiro de 2011. Para os que, no ano anterior, tenham tido um volume de negócios inferior € 150.000, tal obrigação inicia-se em 1 de Janeiro de 2012. Como já vimos, para volumes de negócios inferiores a € 150.000 existe exclusão desta obrigação.

Requisitos dos documentos

Quem é sujeito passivo mas não tem facturação informatizada, ou que não tem de emitir talões de venda nos termos do n.º 2 do art. 40.º do Código do IVA, ou ainda quem está excluído por via do art. 2.º desta Portaria, não pense que esta é uma matéria que não lhes diz respeito. Enquanto adquirentes de bens ou serviços a sujeitos passivos que ficam abrangidos por estas normas terão mais dois requisitos a conferir nas facturas ou documentos equivalentes ou talões de venda:

- Um conjunto de quatro caracteres correspondentes a quatro posições definidas da assinatura gerada pelo documento;

- A expressão "Processado por programa certificado n.º ...", que substitui a anterior expressão "Processado por computador"

No presente momento, o primeiro dos requisitos acima referidos não é factor de validação de uma factura ou documento de equivalente, para efeitos de dedução do IVA nela contido, e temos algumas dúvidas que o venha a ser, pela aparente dificuldade do adquirente confirmar a veracidade dos quatro caracteres referidos.

Também adivinhamos alguns obstáculos na aceitação de facturação emitida em 2011, porque o adquirente não terá meios de saber, à partida, se o seu fornecedor de bens ou serviços, nesse ano, já está obrigado a dispor de programa certificado e, portanto a fazer a menção "Processado por programa certificado n.º ...", nas facturas ou documentos equivalentes que emitir.